

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

A presente licitação (Edital nº 013/2026) tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento direto à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em unidades hospitalares e ambulatoriais sob responsabilidade desta Administração.

Considerando a natureza crítica e sensível dos bens a serem adquiridos, a Administração Pública, com fundamento no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justifica, de forma motivada e excepcional, a exigência de Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante original dos produtos, nos casos em que o licitante for revendedor, distribuidor ou intermediário.

Motivos que fundamentam a exigência:

1. Características especiais dos bens licitados: Os equipamentos e materiais médico-hospitalares (descritos nos lotes nº 001 e 002 deste edital) demandam qualidade certificada, conformidade com normas técnicas da ANVISA, garantia de funcionamento contínuo e disponibilidade logística imediata e peças de reposição (quando for o caso), durante todo o período de vigência do contrato e da garantia estendida. Qualquer falha na qualidade, na entrega ou na manutenção pode comprometer diretamente a prestação de serviços de saúde, gerando risco à vida e à integridade física dos pacientes/usuário do Sistema Único de Saúde Municipal, o SUS.
2. Risco de inadimplemento contratual: Quando o licitante não é o fabricante direto, existe o risco concreto de que problemas na cadeia de suprimentos (desabastecimento pelo fabricante, falta de autorização para importação, interrupção na fabricação ou recusa na prestação de garantia/assistência técnica) impeçam a plena execução do contrato. A experiência da Administração demonstra que, em contratações dessa natureza, revendedores/distribuidores por vezes alegam questões alheias à sua vontade para justificar atrasos ou descumprimento, transferindo a responsabilidade ao fabricante, o que prejudica o interesse público. Outro fator é empresas que participam do certame e não conseguem entregar o pedido após a finalização do contrato, do descumprimento por falta de capacidade operacional e logística sem as garantias do fabricante ou fornecedor autorizado.
3. Proteção ao interesse público e continuidade do serviço essencial: A Carta de Solidariedade assegura que o fabricante reconhece o licitante como seu revendedor autorizado e assume responsabilidade solidária pela execução integral do contrato, especialmente quanto à:
 - Entrega tempestiva dos bens;
 - Qualidade e conformidade técnica dos produtos, inclusive obedecendo RDC/ ANVISA;
 - Cumprimento das obrigações de garantia;
 - Prestação de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição.

Tal instrumento reforça a efetividade da execução contratual, protegendo a Administração contra o inadimplemento e garantindo a continuidade dos serviços de saúde essenciais.

4. Proporcionalidade e excepcionalidade: A exigência não é genérica ou automática, mas restrita aos bens de natureza médico-hospitalar de maior complexidade técnica ou criticidade clínica constantes do Termo de Referência 001/2026 emitido por esta Administração Geral da Saúde. **Não se aplica a materiais de consumo simples e de baixa complexidade. A medida atende ao princípio da supremacia do interesse público e à razoabilidade, uma vez que os riscos envolvidos na saúde justificam a cautela adicional, sem configurar**

restrição desproporcional à competitividade, pois qualquer fabricante pode emitir a carta em favor de seus distribuidores autorizados.

5. Base legal e jurisprudencial: **A exigência está expressamente autorizada pelo art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que permite à Administração da Saúde solicitar, motivadamente, a carta de solidariedade do fabricante para assegurar a execução do contrato quando o licitante for revendedor ou distribuidor. A motivação ora apresentada cumpre o dever de fundamentação, demonstrando a necessidade e a adequação da medida ao objeto licitado.

Diante do exposto, a exigência da **Carta de Solidariedade revela-se indispensável, proporcional e justificada, visando assegurar a regularidade, a qualidade e a efetividade da contratação, em benefício da saúde pública e do erário municipal.**

São Tiago, 27 de abril de 2026.

JULIANE ROSALIA DE ALMEIDA:07777026658
58

Assinado de forma digital por
JULIANE ROSALIA DE
ALMEIDA:07777026658
Dados: 2026.04.27 15:50:50
-03'00'

JULIANE ROSALIA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Gestor do SUS

Gestor do Contrato ETP-TR 001-2026 Saúde